

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202218037003466

Nome: COLÉGIO ADVENTISTA SANTA GENOVEVA

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 № 332/2023

1. Histórico

O Colégio Goianiense Adventista mantido pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrito sob CNPJ N. 60.833.910/0049-21, localizado na Rua Capistabos, N. 1.345, Qd. 24, Lt. 07, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Goianiense Adventista** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para a oferta do ensino fundamental e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 470 de 31/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

A unidade escolar conta com 2 pisos, 02 entradas, estacionamento interno e externo, recepção, direção, secretaria, tesouraria, sala de orientação pedagógica, sala de atendimento, 02 salas de coordenação, sala dos professores, sala de TI, 20 salas de aulas, auditório para 120 pessoas, cantina terceirizada, pátio coberto, pátio descoberto, biblioteca/brinquedoteca, sala multifuncional, sala para materiais, 2 playground (01 externo - mini cidade e 01 interno coberto), horta/fazendinha, rampas de acesso e escadas com corrimões e piso antiderrapante.

O acervo bibliográfico é composto por 2.967 livros diversos e os alunos utilizam plataforma virtual com aproximadamente 10 mil livros.

Foram apresentados o Alvará da Vigilância Sanitária para o ano de 2023 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 09/09/2022.

Os professores atuam dentro da área de formação.

No ano letivo de 2021, foram matriculados 536 alunos, sendo aprovados 495, transferidos 32 e reprovados 9.

Constam no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, propostas que abordam a temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena", cumprindo a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Das 20 turmas ativas, 06 ultrapassam o número de alunos permitidos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar o Colégio Goianiense Adventista mantido pela Instituição Adventista Central
 Brasileira de Educação e Assistência Social, inscrito sob CNPJ N. 60.833.910/0049-21, localizado na
 Rua Capistabos, N. 1.345, Qd. 24, Lt. 07, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, como instituição de
 ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:</u>

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º -Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º -Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- Recomendar a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de março de 2023.

Elcival José de Souza Machado

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Presidente**, em 27/04/2023, às 00:20, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIVAL JOSE DE SOUZA MACHADO**, **Conselheiro** (a), em 30/05/2023, às 19:17, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45895750 e o código CRC DEC82643.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037003466

SEI 45895750